COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.610, DE 2019

Revoga o inciso I do art. 1.736 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Autor: Deputado VALTENIR PEREIRA **Relatora:** Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 3.610, de 2019, revogar o inciso I do art. 1.736 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, pelo qual mulheres casadas podem se escusar da tutela.

Em suas justificações alega, para tanto, que o dispositivo é inconstitucional por tratar desigualmente o homem e a mulher, já que não é assegurada ao homem casado igual possibilidade.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD). Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise do mérito do projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DARELATORA

Nos termos do art. 1.728 do Código Civil, os filhos menores são postos em tutela com o falecimento dos pais, sendo estes julgados ausentes ou em caso de decaírem do poder familiar.

Na falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, com prioridade aos ascendentes, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto, após aos colaterais até o terceiro grau, preferindo os mais próximos aos mais remotos, e, no mesmo grau, os mais velhos aos mais moços.

Em qualquer dos casos, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor.

A questão que se põe é a respeito do inc. I do art. 1.736 que regula aqueles que podem se escusar da tutela, incluindo neste rol as mulheres casadas, juntamentecom idosos, enfermos ou aqueles que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos, entre outros.

Conforme, inclusive, mencionado nas justificações da proposição, a incompatibilidade de tal inclusão já foi objeto de análise de uma das Jornadas de Direito Civil, promovidas pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que o Enunciado 136 opinou pela revogação do inciso em questão, ponderando que "não há qualquer justificativa de ordem legal a legitimar que mulheres casadas, apenas por essa condição, possam se escusar da tutela".

Trata-se de dispositivo anacrônico e completamente incompatível com a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres prevista pela Constituição de 1988, motivo pelo qual somos favoráveis à alteração pretendida.

Pelo exposto, então, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 3.610, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.





Deputada DULCE MIRANDA Relatora

2021-2708



